

PROLONGAMENTO 034ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 26/04/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04250001/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04240054/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200023/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO DE LIMA JUNIOR.	LEITURA
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04150001/2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMRÃES AO SR. VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA.	LEITURA



PROJETO DE LEI № /2023

(Vereador Dr. Valmir)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FÁBRICA
MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS E
ABSORVENTES NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fábrica Municipal de produção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município.
- **Art. 2º** Os critérios estabelecidos para a contratação de mão de obra especializada, deverão ser através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 3º** Os treinamentos para o desenvolvimento das atividades deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária.
- **Art. 4º** A Fábrica Municipal deverá ser composta pelo menos 2/3 do total de funcionários do sexo feminino, com o auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.
- **Art. 5º** Toda demanda produtiva será para atender aos programas sociais e instituições cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 6º A Fábrica de Fraldas Municipal poderá firmar contrato, acordo, ajustes, convênios e outros instrumentos assemelhados com o setor privado, interessados nos trabalhos eventuais, desde que organizando a execução do serviço de forma a atender as condições obtidas do instrumento firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- Art. 7º A responsabilidade de distribuição dos produtos, será da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art.** 8º As despesas decorrentes na aquisição de equipamentos, matérias primas de consumo deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.
- **Art. 9º** Os funcionários prestadores de serviços não poderão praticar outras atividades que possam colidir com os interesses e objetivos desta instituição.
- **Art. 10** Toda a produção dos produtos fabricados na Fábrica Municipal será absorvida pela Prefeitura Municipal de Maceió.
 - **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2023

VALMIR DE MELO GOMES

VEREADOR DE MACEIÓ - PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

A proposição desse projeto de lei, surge da insatisfaço da população com a

falta do abastecimento das fraldas na FARMAC, trazendo assim preocupação e

prejuízo para as pessoas que necessitam dessa distribuição para atender suas

demandas.

A Constituição Federal, dispõe em seu art.196: "A saúde é direito de todos e

dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Considerando que

fraldas são imprescindíveis à saúde do indivíduo que não tem controle sobre suas

necessidades fisiológicas, o Estado/Município deve sim fornecer gratuitamente este

produto.

O SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir

este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o

SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou

recuperação da saúde dos cidadãos.

A Fábrica Municipal de produção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas

e absorventes no Município vem para suprir necessidades emergenciais, já que em

diversas ocasiões, há atraso na entrega dos fornecedores à secretaria e a produção

pelo próprio município, evitará que falte aos munícipes caso haja este atraso. Além

disso, com investimento mais profundo nessa temática, o município de Maceió

deixara de comprar, gerará emprego e produzirá renda para a população de Maceió.

Por todo exposto, acreditamos que o projeto de lei é essencial e trará

diversos benefícios para a sociedade Maceioense. Assim, despeço-me solicitando o

apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2023

Wilmir de Milo Gomes Medico CHA-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR DE MACEIÓ - PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 241/2023

Considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1°. Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.375.383/0001-40, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, CEP 57.072-800.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2023.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR é uma Sociedade Civil, fundada em 29 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, de caráter cultural, esportivo e filantrópico, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte no município de Maceió.

Dentro de seus objetivos sociais, o Projeto Vencedor incentiva e apoia a conservação e valorização do património cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, reservados para realização de eventos culturais e esportivos. Bem como, utiliza pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural e esportiva ou nas áreas interligadas a estas, para estimular a produção, promoção e difusão da cultura do esporte, através de projetos, de concentração cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas históricas, culturais e esportivas, da criação de espaços de eventos, entre outras medidas dessa natureza.

Dessa forma, o Projeto Vencedor, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área cultural e esportiva, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a este instituto que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de abril de 2023.

Eduardo Canuto

Vereador

ATA DE FUNDAÇÃO DO "INSTITUTO PROJETO VENCEDOR". Eleição da Diretoria 2016 - 2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Maceió. Estado de Alagoas, com a presença dos fundadores, membros efetivos: FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS, HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA, ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA, LARISSA OLIVEIRA LESSA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA E JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2016 - 2020; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2016 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA que, aceitando o encargo, convidou o senhor JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do INSTITUTO PROJETO VENCEDOR. passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2016 – 2020. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: FELIPE **VASCONCELOS**; Diretor Vice-Presidente HÉLIO **MENDES** WAGNER VASCONCELOS MOURA e Diretor Financeiro: LARISSA OLIVEIRA LESSA,. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA e JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e

See of A

Bel, Luiz Paes Crossa de Machad

4º Tahetrao Fubilità de Registor
de Titulos a Dosgrento a Quarros Faper
Rua Tibriroto Vater Arc., 301/10.5

Hay

seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas, para as finalidades de direito.

Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

1º OFÍCIO ALEXANDRE JOSÉ FERŘEIRA BATISTA RG: 1107344 SSP/AL

CPF: 024.694.324.64

JOÃO MARCELO ERREIRA BATISTA

RG: 2001000011408 SSP/AL CPF: 049.781.974.06

Felge wagner monds Koconcelos FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

RG: 2001006020571 CPF: 057.492,194.02

HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA

RG: 1223142 SSP/AL CPF: 018.980.404.19

Barum Oleveira Berna

RG: 3150713-1

LARISSA OLIVEIRA LESSA

CPF: 00755862406

Advance Karle V. Harre Butte ADRIANA KARLA VASCONCELOS MQURA BATISTA

RG: 1406611 SSP/AL CPF: 007/454.354.75

JOSÉ GERALDO GORREIA BATISTA

RG: 1225 8 SSP/AL CPF: 060.586.394.68

Reconheço a(s) firma(s) Em testº Maceió(AL),

1º OFICIO

CHER QUALITY

Daniel Paes Cerqueira - S Ana Paula de Mendonça Mª Jesé de Sauza Santos

4° OF. DE NOTAS E 1° RTDPJ DE MACEI Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

FIRMA(S) RETRO



i.OF. DE KOIAS E PROTESTOS R. Or. Luiz P. de Airanda: A2 Centro - Macelo - Aleudos Rec F/ Semelhanca i firma(4): HELIO RICARDO MARCONCELOS MOURA

CETO, 21 de fevereiro de 2015... Sistema de verdos

CELTO POVIES DE MIRANA

HAN TANA - L. H. L. Z. FULLIAS - Escravanta - Anns, Frida

> EDILMA KAMALHU Escreventu Autorigada k Vito: 2005A ORI Agriena

> > STABLE JOS

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2° DISTRITO Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JOAO MARCELO FERREIRA BATISTA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA

Maceió 22 de fevereiro de 2016

Em testemunho

da verdade

Maria Lucia Sampaio Falctio - Oficial Roberto de Melo Falcao - Substituto 10538 Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

> telo-Alagnas-CEP of Tabellao







FIRMA(S) RETRO

ILOF. DE HOTAS E PROTESTOS

R. Dr. Luiz P. DA PERSOS, 42.

Cantro - Nocelo - Algonas

Bec py Semelflynca 2 fermalsis

ALEXANDRE JUSE FERRELAGA

BAITSTA E POGE GERALOO

LOGALIA EATISTO

INEXIO 22 de roveresso de 2016:1

CELSO S. PUBLES DE MARMOA :
Tabellao Vitalicio MARIAMA P. JE M. DE FARTAS;

Escrevente Subskinuta - : EDJINA ROMALHO

– Escocente Autorizada – Carimania (1950 182 Carles I



Alagoa - BUDS I jus. br

INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, reuniramse em Assembleia Geral, às 19 horas em primeira convocação os membros do Instituto Projeto Vencedor presentes, seguindo os protocolos de segurança da COVID 19, na sede do Instituto Projeto Vencedor à Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió/AL, atendendo ao Edital de convocação divulgado por esta instituição obedecendo às normas estatutárias, os seguintes

ciados com direito a voto através de seus representantes devidamente rizados: Alexsandra Feliciano da Silva, Emmanuel Gomes Vieira, Ernani sira da Silva Junior, Christiane Cerqueira Dias, José Geraldo Filho, João os da Silva Borges, Ellian Figueira Marques dos Santos, Irisdelma dos tos Barros Fernandes, José Diomedes Bernardo da Silva, Itamar Jorge hado, Alysson de Oliveira Jordão, Murilo Pimentel Pereira, Marcus André ; Cavalcante Júnior. O Presidente deste Instituto Sr. Felipe Wagner Mendes concelos, fez a abertura da Assembleia, agradeceu a presença de todos, e citou aos presentes que indicassem um membro para presidir esta embleia Geral voluntariamente, apresentando-se o Sr. Marcus André Dias ralcante Júnior, bem como para secretariar o Sr. Alysson de Oliveira Jordão. residente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Eleição 2) sse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova ição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Ato contínuo, foram icadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria 1) sidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor Educação Física, RG nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02, residente lomiciliado à Rua José Júlio Sawer, nº 250, Ponta Verde, Maceió/AL; 2) Vice asidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado, contador, portador

do CPF n° 521.444.884-87, e RG de n° 747.759 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, nº 98, Antares, Maceió/AL; 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF n°007.558.624.06, e RG de n° 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av E, quadra E6, 82, Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL; e do Conselho Fiscal: 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, n° 3850, cond. Baia de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, N° 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL, estas que compuseram

Lilen James Hagne

July July

7 Ser What

Make a Definition of the Control of

fin



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

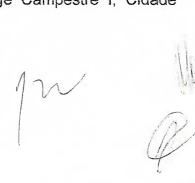
CNPJ: 24.375.383/0001-40

Diretoria:

- 1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro professor de Educação Física, CI nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02 residente e domiciliado à Rua José Júlio Sawer, nº 250, Ponta Verde Maceió/AL.
- 2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casad contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/A residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, 98, Antares, Maceió/AL.
- 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira portadora do CPF n°007.558.624.06, e RG de n° 3150713-1 SSP/AL, resider e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Fal Maceió/AL.
- Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av. Rosinaldo Ferreira Mendes (Ci Graciliano Ramos), 82, Cidade Universitária, Maceió/AL.

Conselho Fiscal:

- 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL.
- 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baia de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL.
- 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito. portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, N° 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL.

























INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

CHAPA ÚNICA na presente Assembleia. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por aclamação de todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, de 2021 a 2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo eu, Alysson de Oliveira Jordão, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela Diretoria.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2021. Marcus André Dias Cavalcante Júnior - Presidente da assembleia Alysson de Oliveira Jordão - Secretário da assembleia Laís Öliveira Lessa - Advogada CAB 18013 oder Judiplário do Estado de Alagosa Selo Digital Azul Ağlası 65 - 2708 Consulta em: https://selo ijal.jus.br # OFICIO DE NOTABLE 1º STOPL DE MACEIO/AL Spor semeinanos a firma de LAIS OLIVERA LESBA de vertade, Maceió AL 01/03/202 ercos Pittos de Carvalho - Interinol Bel. L. Ibbiliuta / Bel. Paula C. F., de Bliva Pernen oder Judiciário do Estado de Alagase Salo Digital Azul ARL68170 - 801 j Consulte em: https://selo.tjal.jus.br POFICIO DE NOTAS E 1º REDPJ DE MADEIO/AL Reconheço por samelhença a firmo de MARCUS ANDRE CHAS CAVALCANTE JUNIOR, Doy M. Em 15419 de perdede. Ma Bel. Luces Barros Paule de Carvilho - Ingrino/ Bel. Lucymera Poder Judiciário do Estado de Alago Selo Digital Azul ABO31172 - 3JW Consulte em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul AB031173 - 6NAR
Consulte em: https://eclo.id/lus.br
Poficio DE NOTAS E 1º RT DO DE MACEIDAL
Werdade, Maceida Agun Se M



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ-DE MACEIÓ/AL Avenida da Pez, 1864 Ed. Torra Brasille Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440 (82) 3436-9777 - sac@4offciomacelo.not.br



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426807 O que certifico e don fe.

Maceió-AL, 24/03/2021



Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Registrat/Vermetho ABO31697-BJTV

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - O Instituto Projeto Vencedor constitui-se pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Projeto civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

Parágrafo primeiro – O Instituto tem foro e sede no Município de Maceió no Estado de Alagoas, sendo sua sede na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió – AL. CEP 57072-800, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo segundo – Tem caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió, Alagoas.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

Parágrafo quarto – Será regido por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, e poderá ter um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual disciplinará o seu funcionamento e organização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

- Art.2º O Instituto adota como princípios:
- I O respeito e o incentivo à cultura e o esporte das crianças, adolescentes e jovens do Brasil e do mundo;
 - II O respeito aos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, e aos demais direitos humanos;
 - III O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
 - IV O respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

A

D

Bel, Luiz Paes for seca de Machado 4º Tabaréo Público Educia de Ragistro de Titulos a Occumignos e Outros Papésis Rua Tiburculo Valedano, 101/185 Maceio-Alagnas CEP 57020-200 V - O respeito à Constituição Federal Brasileira, aos Tratados internacionais, à legislação brasileira, à unidade e à soberania do Brasil, e à autonomia de seus entes políticos constituidores.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 3º Tem por objetivo social o apoio, a revitalização, a conservação, a defesa e a difusão da cultura popular e do esporte no município de Maceió- Al, por meio de:
 - I revitalização, conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual, ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, de valor histórico-cultural e esportivo reservados para a realização de eventos culturais e esportivos;
 - II utilização de pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural, esportiva e nas áreas interligadas a estas;
 - III estímulo, produção, promoção e difusão da cultura e do esporte, através de projetos culturais e esportivos, de conscientização cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas histórico-culturais e esportivas, da criação de espaços e de eventos culturais e esportivos, entre outras medidas de cunho desta natureza;
 - IV estabelecimento e manutenção da integração e intercâmbio cultural e esportivo com outros povos do Brasil e do mundo;
 - V obtenção e administração de recursos financeiros e bens móveis e imóveis, de sócios ou não sócios, pelas formas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, o que inclui a formação de parcerias com o setor público e privado, nacional ou internacional;
 - VI realização e participação em congressos, conferências e encontros na área cultural e esportiva popular nacional e internacional, além de colaborar com órgãos e organismos nacionais e internacionais, no estudo e solução de problemas envolvendo a defesa e difusão da cultura e do esporte;
 - VII contratar serviços e realizar contratos para aquisição de bens necessária às atividades e fins do projeto.

Parágrafo único - Os recursos financeiros e bens serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.







CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, sob o critério da idoneidade e desde que desejem cooperar, financeiramente ou com prestação de serviços, para que a entidade concretize seus objetivos.

Parágrafo primeiro - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo terceiro - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo quarto – O Instituto não remunera, por qualquer forma, seus associados e os seus cargos eletivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Parágrafo quinto - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo eletivo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I Benfeitores, aqueles que contribuam financeiramente ou com bens, de forma relevante e constante.
- II Honorários, aqueles que a Assembléia conferir, por maioria simples, esta distinção, por proposta da maioria da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços e contribuições prestados à Associação, o que lhe conferirá direito a voto nas deliberações sociais.
- III Ativos, aqueles que prestem serviços voluntários constantes em favor da Associação, interna ou externamente;
- IV Fundador, aquele que assinar a ata de fundação da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:



X

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, além de propor e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- III encaminhar assuntos de interesse da Associação para apreciação da Diretoria.

Parágrafo único - Os associados honorários não poderão ser votados.

- Art. 9º São deveres dos associados:
 - I cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais;
 - II acatar as determinações da Diretoria;
 - III contribuir, na forma previamente acordada, com bens ou serviços a que se comprometerem;
 - IV comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;
 - V zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando de sua correta aplicação;
- **Art. 10** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro de associados, aplicáveis pela Diretoria, se descumprirem seus deveres previstos neste Estatuto, ou as decisões tomadas em Assembléias Gerais ou pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - O associado poderá ser excluído do Instituto por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- I desejar se desligar mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou
- II Por justa causa, independentemente de sua categoria, após o exercício do direito de defesa, nos casos de:
- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- d) Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.



Parágrafo segundo - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, sob critério da Diretoria

Parágrafo terceiro - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião da Diretoria.

Parágrafo quarto - Da aplicação das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 São órgãos do Instituto:
 - I Assembléia Geral:
 - II Diretoria: e
 - III Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12 A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á:
 - I Em sessão ordinária, anualmente, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo presidente da Diretoria,
 - II Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante carta aos associados, escrita ou por meio eletrônico, ou ainda mediante edital afixado na sede da instituição e nos locais públicos, indicando dia, hora e data de sua realização.

Parágrafo segundo - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes da Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade desta.

- Art. 13 Compete à Assembléia Geral:
 - I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Bel, Luiz Paes Franceca de Machac 1º Tabella Pobliche Canal de Registi de Titulos e Documentose Outros repe Rua Tiburcio Valediano, 101/10 facelo-Alagoas CAP 57020-21 X

J 5

- II destituir os administradores:
- III apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV decidir sobre reformas do Estatuto;
- V conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- VI decidir sobre a extinção da entidade;
- VII aprovar o balanço financeiro anual (prestação de contas);
- Art. 14 A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:
 - I discutir e apontar idéias relativas ao plano de atividades do Instituto;
 - II apreciar o relatório anual das atividades do Instituto;
 - III aprovar o balanço financeiro anual, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.
- Art. 15 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para discutir, rejeitar ou aprovar os assuntos constantes da pauta de convocação específica.
- Art. 16 As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade dos associados votantes) e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.
- Art. 17 Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser pela maioria de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daguelas que tenham por objeto:
 - I Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II Alterar este Estatuto Social;
 - III Dissolver o Instituto.

Parágrafo único - Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II, e III, do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Del. Luiz Para Conse da de Machad: 1º Tabeiño P. Iolido e Oficial de Registro le Titulos e Dodune nos e Oppos rapés Rua Tiburció diferiano, 101/101 laceló-Alagora CEP 57020-20/ A X "

- Art. 18 A Assembléia Geral será dirigida, nas sessões, por uma mesa, composta de:
 - I Presidente da Diretoria, ou por quem este designar;
 - II Secretário geral;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- Art. 19 A Diretoria é o órgão superior de direção e de gestão executiva do Instituto, e será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo,17 (dezessete) associados eleitos pela Assembléia Geral, tendo como membros mínimos:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário-Geral;
 - IV Tesoureiro (Secretário de Finanças);
 - V Outros a serem criados.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 04 anos, permitidas reeleições.

Parágrafo segundo - São permitidos 02 (dois) suplentes da Diretoria.

Parágrafo terceiro- O presidente obrigatoriamente terá que ser um membro da família do fundador do Instituto.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

- I Em sessão ordinária, a cada 04 (quatro) meses, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo Presidente da Diretoria,
- II Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um terço dos seus membros, em conjunto.

Parágrafo primeiro - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes, considerando-se tais aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia, obedecido o quorum para instalação da maioria absoluta de seus membros.

Sel, Luiz Paus Ponse de Mechad 4º Tabeiño Punte de Oncal de Registr de Titulos e Occumentos e Outros Papé Rua Tibúscio (Valgriano, 101/10 Maceió-Alagolas CEP 57029-20 Tadhuño A

8

Parágrafo segundo - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 01 (um) dos Diretores.

Parágrafo terceiro - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, os Diretores Suplentes, além do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I Cumprir o Estatuto, as decisões das Assembléias, e a legislação;
- II Definir as políticas, os projetos e os programas de orientação às atividades do Instituto (Plano de Ação Anual), e divulgá-las em Assembléia;
- III Dirigir, desenvolver, orientar e coordenar o funcionamento e as atividades da Associação, observando o fiel cumprimento das políticas, projetos e programas;
- IV Administrar o Instituto, operacionalizando e executando, fielmente, suas políticas, projetos e programas;
- V Supervisionar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- VI Apresentar e avaliar os relatórios anuais sobre a execução dos projetos e programas;
- VII Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VIII Representar o Instituto perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário para tanto;
- IX Convocar Assembléia Geral:
- X Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XI Elaborar e implementar as ações relativas à captação e admissão, à qualificação e à gestão administrativa de recursos humanos;
- XII Aplicar penas de advertência e suspensão de associados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, garantido o mais amplo direito à defesa e recurso à Assembléia geral;
- XIII Decidir sobre a eliminação de sócios, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que presente justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, garantido em qualquer caso o direito de recurso à Assembléia Geral.



* **

- XIV Elaborar e aprovar, anualmente, um plano de captação de recursos e bens, além da previsão de despesas com as atividades e investimentos do Instituto (Plano Orçamentário Anual);
- XV Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes e serviços dos associados;
- XVI Elaborar e aprovar os balanços financeiro e patrimonial, anualmente;
- XVII Autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto, assim como os que venham a integrá-lo;
- XVIII Autorizar a realização de contratos, convênios e parcerias com os entes públicos e privados para aquisição de bens e serviços;
- XIX Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

Parágrafo único - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos dentre associados ou contratados, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 03 (três) Diretores.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I representar e defender o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além das decisões das Assembléia e da Diretoria;
- III convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria:
- IV assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V Assinar contratos, convênios e parcerias com entes públicos e privados, mediante autorização da Diretoria;
- VI Demais competências previstas na legislação e no Regimento interno.





Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV Demais competências previstas no Regimento interno.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e redigir as atas;
- II Ter sob sua responsabilidade o cadastro de associados.
- III Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- IV Assinar, na ausência do tesoureiro, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- V Assistir a Diretoria e ao seu Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;
- VI Agendar as atividades e reuniões da Diretoria e de seu Presidente;
- VII coordenar e orientar as ações das diversas Diretorias e demais setores do Instituto, integrando-os;
- VIII manter sobre o seu controle e atualização, as correspondências, as Atas e o arquivo;
- IX Demais competências previstas no Regimento interno.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I Elaborar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria;
- II arrecadar as receitas e contabilizar as receitas e as despesas do Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Instituto;
- IV elaborar o Balanço Financeiro Anual (prestação de contas da Diretoria), o qual será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;





- V conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;
- VI pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I fiscalizar a gestão financeira desenvolvida pela Diretoria;
 - II examinar a elaboração do orçamento e do balancete financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;
 - III examinar os livros de escrituração da entidade;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - V propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Instituto;
 - Parágrafo único O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 28** As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
 - Parágrafo único Poderão ser indenizados os associados e os que exerçam cargos eletivos quando prestem serviços profissionais que demandem valor relevante na sua execução
- **Art. 29** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Bel, Luiz Pass Touses a de Mechada 4º Tahenão Publico a churaí de Rayisto de Thiulos e Documentos Dougos ris-Rua Tipurcio Mallegana, 101/10 Caceló-Alagoas CSP 57020-20 A 37 11

Art. 30 – O Instituto manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades lícitas, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- Art. 31 A Diretoria e o Conselho Fiscal constituirão uma chapa e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de janeiro.
- Art. 32 As regras eleitorais serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros indicados pela Diretoria e 01 (um) representante de cada chapa, a partir do momento de sua inscrição.

Parágrafo único - Será assegurada, em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de sócios do Instituto.

- Art. 33 Somente poderão votar e serem votados os sócios regularmente filiados até 01 (um) ano anterior ao pleito e em dia com seus deveres sociais.
- Art. 34 O quorum para funcionamento da Assembléia Geral em primeira convocação será de no mínimo um terço dos sócios em condições de votar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá instalar-se mediante segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo, 10 (dez) por cento dos sócios em condições de votar.

Art. 35 - A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembléia.

Parágrafo único - Será obedecido o critério do procedimento eleitoral majoritário para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 36 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Bol. Luiz Pach Pressoa de Machad-Pabella P. Macov Ohulai de Paylatide Tribias e Documentos e Ouros Paplo-Rua Tibúrcio Valdramo. 101/10/-Inceio-Alagnad CEP 57020-20 Tabellao 17

Art. 37 - Constituem receitas do Instituto:

- I contribuições dos associados;
- II donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- III rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio:
- IV renda proveniente de licenciamento de marcas;
- V produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres:
- VI frutos de bens patrimoniais;
- VII venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Instituto.
- IX penalidades aplicáveis aos associados e outras rendas eventuais.
- Art. 38 Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.
- **Art. 39** O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, define a previsão e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos seus interesses.
 - **Parágrafo único** A Diretoria poderá realizar gastos adicionais extraordinários, suplementares e especiais na atuação dos fins do Instituto, devendo haver comprovação posterior.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

- **Art. 40** No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes, após a liquidação, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.
- Art. 41 O Instituto somente poderá ser dissolvido se:
 - I na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17; e



- Il for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.
- **Art. 42** Será nomeada, na Assembléia Geral que tratar de decidir da dissolução, uma comissão de três membros, incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43 O exercício social do Instituto terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 44 A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.
- Art. 45 Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva
- **Art. 46** São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor, todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.
- Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió – AL. CEP 57072-800.

Maceió - AL, 15 de janeiro de 2016.

Felge wagner mends Vocancelos
Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

Presidente da Diretoria

José Almir da C G Amaral Advegado OAB/AL 13.106 Reconheço a(s) firma(s)

Maceió(AL)

ió(AL),

Bel. Luiz Paes Eonseca de Machado Daniel Paes Cerqueira - Substituto

Ana Paula de Mendonça - Escrevente M" José de Seuza Santos Cordeire - Escrev Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente

Nal. Lyiz Paus For Foa de Machado 1º Taheliao Publicol Diciai de Ragistro te Titulos ii Documento de Outros Paper Pua Tiburero Valintos, 101/103 nceló-Alagoas-CE 1957020-200

14

Il - for constituda a impossibilidade de sua sobrevivência ou

Art. 42 - Será nomeada, na Assembléia Geral que tratar de decidir da

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social do Instituto tera inicio em 1º de janeiro e termino em at de dezembro de cada and Ao fim de cada and serão levantadas es periodo, relacionando as receltas a despesas venficadas durante o exercício apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A aceltação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro important a obrigação de residência em local de que não implique prejuizo ao exercício das atividades do Instituto;

Art. 45 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva

Art. 45 - São considerados sócios fundiadores do instituto Projeto Vencedor, lodos os que assinaram a Ala de Fundação da entidada

Art. 47 - Ob casos omissos serão resolvidos pela Diretona e referendados pela

O presente Estatuto foi obieto de aprovação unânime de seus associados em assembiela geral extraordinăria, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitaria, Maceió -AL CEP 57072-800



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado noje, protecolação, registrado e arquivado eletronicamente son N. 6393248. O que certifice e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016

08/02/2023 16:54 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.375.383/0001-40 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 29/02/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROJETO VE	ENCEDOR	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PROJETO VENCEDOR	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 93.19-1-01 - Produção e	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL promoção de eventos esportivos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva		
LOGRADOURO R JOSE AUGUSTO LESS	SA (PROJETADA 0628)	NÚMERO COMPLEMENTO *********
	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO LE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9937-5486
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 16:54:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40 www.institutovencedor.com

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.375.383/0001-40, por seu presidente abaixo firmado, *COMPROMETE-SE*, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, *em publicar semestralmente* o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

Presidente



SUB GRUPO: BI
TIPO DE TARTEA, CONVENCIONAL MONDONIA TENSÃO INDUTMAL: 220 V - NO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORMECIMENTO: Monofasico INSTALACAO: 1027733 UL/SEQ: MCL/B035-2780

FELIPE WAGNERR MENDES VASCONCELOS

CJ CLIMHRJO SARRENTO S/N BL 14 AP 401 JATTUCA CEP 5 7036 810 NACETO AL CPF: ***.492.19* **

19848262 Parceiro de Negócio

03/02/2023

61/2023

RDTA FISCAL N. 008832729 SERTE 0000
DATA FMISSAG: 27/01/2023
CONTROLLE DE LA CHAVE de la essa om:
Inthis://die portal.svrs.rs.ko..bn/NF31/Consilta
Chave de aresso:
2/2301277/081000100650000008332/252074449589
Dendente de autorizacao

Itens de Fatura

Quant.

Rreco unit Leitura Atual

Terifs PIS/ TenS Valor

63,66

355.07

Nº de Dias

Próxima Leitura 27/82/2823

Datas das Lefturas

Leitura Anterior

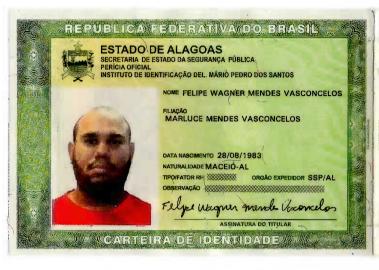
(man) commence)

tiens lineared con-

CONSUMO/ kWh 6,680 × 3033/22 Ativo Tutal FURS 38 18 65 86 10 65 89 11 18 65 16 65 71.6 2,635 2. 984 19,0000 0,0710 1,871 Const Medidor 63, ba 1, 63 7, 80 Consum 245

27/01/2023

Varde : 30/12 - 27/01







ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz (Resolução Nº 621/2006) ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior como forma de reconhecimento por todo seu apoio no desenvolvimento da prática esportiva de patinação em nosso Município.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023

Teca Nelma Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 621/2006 foi instituída por esta casa a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, com o objetivo de ser conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior.

Amaro Bernardo de Lima Júnior nasceu em Pernambuco, atualmente tem 26 anos de idade. Aos 11 anos de idade ganhou de sua mãe um patins iniciando assim sua história na patinação, a prática durou aproximadamente 2 anos, até que a falta de estrutura o fez interromper a atividade.

No ano de 2014, aos 17 anos de idade, mudou-se para a cidade de Maceió e encontrou na patinação uma forma de lazer e socialização, onde continuou com o esporte até 2016.

Após o falecimento de sua mãe, se viu fragilizado psicologicamente e mais uma vez, Amaro reencontrou-se com o esporte, que o ajudou como uma saída para a situação que estava. Junto com seus irmãos e alguns amigos formou a equipe de patinação



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Rollers MCZ, atuando desde 2019 com trabalhos sociais e voluntários voltados à divulgação do esporte no nordeste.

Durante a pandemia vieram também dificuldades financeiras e foi nesse período que surgiu a ideia de trabalhar com a patinação. Com o avanço da vacinação na cidade, Amaro consolidou a Rollers Shop. Única loja de Maceió que oferece não só produtos e peças voltadas para o esporte, mas também oferta aulas de patinação

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por todo seu apoio no desenvolvimento da prática esportiva de patinação em nosso Município, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Amaro Bernardo de Lima Junior.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

Teca Nelma Vereadora



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO № ___/2023

CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Virgílio Cavalcante Palmeira**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Vereador - MDB



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Virgílio Cavalcante Palmeira.

Virgílio Cavalcante Palmeira, filho de Maria Julia Cavalcante Palmeira e Aníbal Soares Palmeira. Casado com Marja Kátia Leite Palmeira. Pai de Juliana, Virgílio Filho e Fábio. Gradruado em Economia, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e pós-graduado em Planejamento de Recursos Humanos pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Assumiu a função de Assessor de Planejamento, como Economista, na Federação das Indústrias de Alagoas (SENAI), e Economista do Quadro de Técnicos do Estado de Alagoas.

Pelo Governo de Alagoas, assumiu os cagos de Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social; Superintendente da FUNDEC - Fundação de Desenvolvimentos Econômico, Social e Comunitário do Estado de Alagoas; Assessor de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas; Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Ciências e Tecnologia; Presidente da SERGASA; Presidente do INMEQ/INMETRO.

No Poder Executivo de Maceió, ocupou os cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito Guilherme Palmeira; Diretor Administrativo e Financeiro do IPEM/MAC- Instituto de Pesos e Medidas de Maceió; Diretor Administrativo e Financeiro da COMARPH.

Foi Vereador por Maceió de 1982 a 1988, tendo assumido como 1° Secretário da Mesa Diretora no biênio 84/86.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

No Executivo Federal, ocupou o cargo de Conselheiro do Conselho Gestor do INMETRO; Conselheiro eleito no período de 2007/2014 da Câmara Administrativa e Financeira do INMETRO, Representando a Região Nordeste.

São aproximadamente 55 anos de relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, onde implantou os Centros Sociais Urbanos - CSUs, beneficiando Comunidades nos Bairros do Jacintinho, Jatiúca e Conjunto Santo Eduardo. disponibilizando moradores: aos Assistência Médico/Odontológica, lazer, cursos profissionalizantes e integração social; implantou as Cooperativas Artesanais às margens da Lagoa do Mundaú, beneficiando a população ribeirinha; implantou a Feira de Artesanato, como ponto de comercializão e divulgação do artesanato local, beneficiando diretamente diversos artesãos estimulando a economia criativa e circular; implantou o SINE no Estado de Alagoas, proporcionando a população alagoana maior e mais rápido acesso ao mercado de trabalho.

Pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalemnte ao Estado de Alagoas, o torna mais que merecedor da principal comenda da Câmara Munipical de Maceió.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Vereador - MDB